



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
" Cidade das Conchas "

**LEI Nº 1108 /2005**

Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de imóvel e bens móveis (equipamentos de rádio, de propriedade do patrimônio municipal.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do inciso III, do art. 84, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a concessão do direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, dispensada a concorrência pública, conforme estabelece o § 4º, do art. 17, da Lei nº 8666/93, de uma área medindo 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) localizada no lugar denominado São João de Ibitiba, bem como, equipamentos de rádio, tudo de propriedade do patrimônio Municipal, em favor da empresa TELEFOMAR NORTE LESTE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0002-50 e com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Leitão da Silva, nº 1950, Bloco 01, Maruipé, objetivando a instalação e manutenção de telefonia pública rural nas localidades de São João de Ibitiba e Itinga, neste Município de Piúma.

§ 1º - A concessão referida neste artigo será outorgada pelo período de 15 (quinze) anos.

§ 2º - A responsabilidade, ônus, zelo e manutenção de eventuais obras e da concessão em apreço, serão única e exclusivamente da TELEMAR NORTE LESTE S/A.

§ 3º - Não caberá à TELEMAR NORTE LESTE S/A, qualquer direito de indenização, compensação de qualquer espécie ou transferência a terceiros.

Art. 2º - Ao término da concessão, a área do imóvel descrita acima, bem como todos os equipamentos cedidos, retornarão imediatamente ao patrimônio municipal, independentemente de notificação aos concessionários usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
" Cidade das Conchas "

Art. 3º - As despesas atinentes e necessárias à celebração e efetivação da concessão a que se refere esta lei, correrão exclusivamente, por conta da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 21 de Janeiro de 2005

**VALTER LUIZ POTRATZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 21.01.05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO